



PROJETO DE LEI Nº 96 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENTA

DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

12308
15/11/2007
110
12308

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

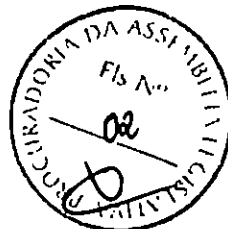
ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 96 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
[Assinatura]
Em 25 /4 Rec Por



Projeto de Lei n.º
Denomina o Hospital Regional do Cariri, a ser
localizado em Juazeiro do Norte, de Hospital
Regional do Cariri Monsenhor Murilo de Sá
Barreto.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Hospital Regional do Cariri Monsenhor Murilo de Sá Barreto o hospital regional a ser localizado no município de Juazeiro do Norte.

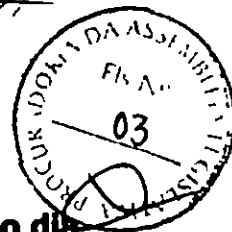
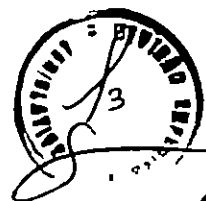
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2007.

[Assinatura]
DEP. WELLINGTON LANDIM
LÍDER DO BLOCO PARTIDÁRIO – PSB / PT / PMDB

(ff/abril-07)

JUSTIFICATIVA



Monsenhor Murilo de Sá Barreto nascido em Barbalha no dia 31 de novembro de 1930 veio à óbito 4 de dezembro de 2005, ingressou para vida religiosa aos 27 anos de idade, exercendo com primazia seu postulado a favor dos pobres e necessitados, sendo intitulado o "Vigário do Nordeste".

Brincalhão e sério, quando necessário; culto e preparado intelectualmente, como poucos, vascaíno convicto; fã de Luiz Gonzaga, como todo bom sertanejo que se preza; amigo das crianças como Dom Bosco, e dos animais, como São Francisco, incentivador de romarias, reinvidicador de melhoramentos para Juazeiro do Norte- este é o conjunto de qualidades que emolduram a figura do Monsenhor Murilo.

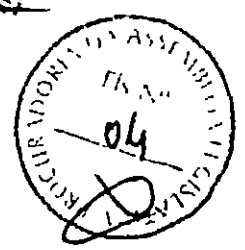
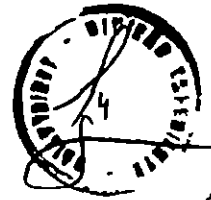
Trabalhou incansavelmente pelo Cariri, desde a elite ao excluído, sempre com o objetivo de levar a palavra de Deus aos que necessitavam e também como provocador para o estabelecimento da consciência crítica nos seus fiéis.

Além de radialista escritor, pesquisador e professor, Mons. Murilo promoveu de forma especial e fundamental o reencontro dosromeiros de Padre Cícero com a Igreja Católica para a celebração da esperança e da fé. Seu espaço de influência teve ressonância por todo o nordeste brasileiro, cuja ação pastoral contribui de forma significativa para a divulgação, valorização e projeção da nordestinidade.

Portanto a designação da unidade saúde de Hospital Regional Monsenhor Murilo de Sá Barreto, é uma manifestação de reconhecimento e agradecimento ao trabalho prestado pelo homenageado.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Dep. Wellington Landim
Líder do Bloco Partidário – PT/ PSB/ PMDB



Norões Milfont

Cartório de Registro Civil - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Carlos de Sá Barreto, 111 - Fone: 226 4112

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escritor

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 232564 às folhas 281 do livro C271 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, INSUFICIENCIA HEPATICA CIRROSE HEPATICA, INSUFICIENCIA RENAL DIABETES

FRANCISCO MURILO DE SA BARRETO

na data de 04 de dezembro de 2006, às 05 30 horas em FORTALEZA-CEARA, na(o), HOSPITAL S/O CARLOS do sexo MASCULINO com 75 ANOS de idade filho(a) de JOSE PACIFER DE SA BARRETO e de dona LAUDELINA CORREA DE SA BARRETO de profissão SARGEDOTE e estado civil SOLTEIRO sendo natural de BARBALHA-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a) JOSE HUYGENS PARENTE GARCIA CRM-3791 foi sepultado no cemitério XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



AUTENTICAÇÃO presente cópia confere com o original que foi exibido em notas Dou fé. de 09 JAN 2006

Observações: O FALECIDO SERÁ SEPULTADO NA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SRA DAS DORES-CAPELA DO ENCONTRO-JUAZEIRO DO NORTE

O referido é verdade Dou fé Fortaleza, 04 de dezembro de 2005

Ana Paula Alves Oficial do Registro Civil

CARTORIO NORÕES MILFONT Ana Paula Alves ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTORIO NORÕES MILFONT REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA Rua Carlos de Sá Barreto, 111 Fone: 226 4112 CEP: 60.050-910 De Antônio Tomás de Norões Milfont

VÁLIDO em...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 13 / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publica-se e inclui-se em Pauta
☐ Inclui-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminha-se à Comissão
☐ Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em:

26, 04, 07

Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 26 de 4 de 07

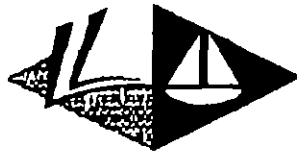
Quaracum

De acordo com art 183

Do R. Lukanos encaminha-se a
comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Em 1 / 1 / 07

Procedente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 96/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26/04/07

Nelson Martins
Deputado Dr. Sarfo
Presidente da CCJR

Remetido por (a) Coordenador (a)
por (a) Técnico (a)
data (a), <u>01/01/07</u>
Procurador

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 02 de julho de 2007

Ofício n.º 51/2005-PROC.

Senhor Secretário

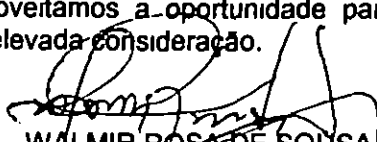
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 96/2007, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**, denominando de **HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido HOSPITAL

- 1 Se o Hospital pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual,
- 2 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 3 Se a sua construção já foi concluída,
- 4 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio, em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado

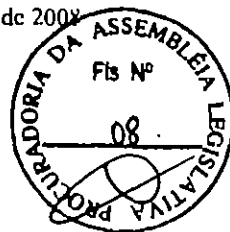
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. JOÃO ANANIAS VASCONCELO NETO.
DD. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.

Fortaleza 23 de junho de 2008



Ofício nº 23/2008-PROC

Senhor Superintendente

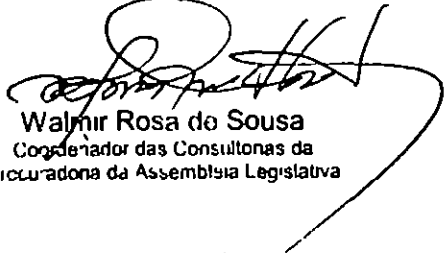
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 96/2007, de autoria do Exmº Sr **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**, denominando de **HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido Trecho Rodoviário,

- 1 Se o Hospital pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual,
- 2 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 3 Se a sua construção já foi concluída,
- 4 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos à V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

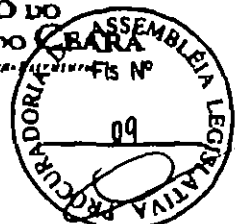


Walnir Rosa do Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-estrutura

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

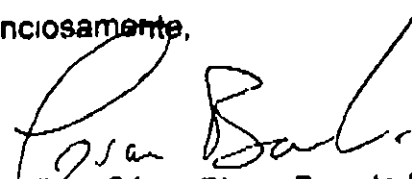
Nº Processo: 08046185-9	DA Superintendência Adjunta
Interessado: Assembleia / Dep Wellington Landim	PARA Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Assunto: Hospital Regional do Cariri	DATA DO DESPACHO 24.06.2008

Att: Dr. Walmir Rosa de Sousa,

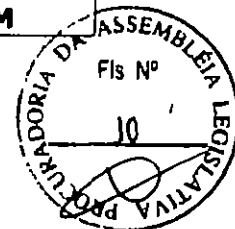
Informações:

- 1 O Hospital pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 2 A Unidade não foi ainda oficialmente denominada.
- 3 A construção não foi iniciada, estando em fase de elaboração de projetos

Atenciosamente,

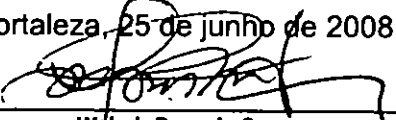

Engº Fco. César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Projeto de Lei n.º	96/2008
Autora	DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

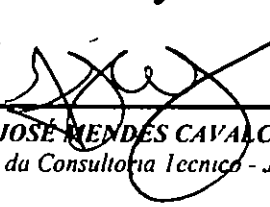
Fortaleza, 25 de junho de 2008


Walimir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e
emitir parecer*

Fortaleza, 25 de junho de 2008.

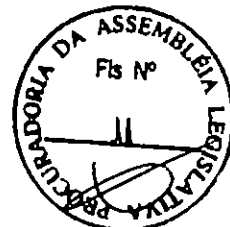

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER. N° LO. 0175/07

PROJETO DE LEI N° 096/07

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATERIA DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°096/07 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **WELINGTON LANDIM** que: **"DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO"**.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

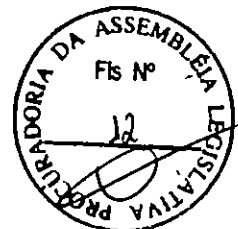
"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

PARECER N° LO. 0175/07

PROJETO DE LEI N° 096/07

AUTOP: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA. DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOF MURILO DE SÁ BARRETO.



§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna Estadual, "ex vi legis".

"Art 50 Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público."

Os **edifícios públicos**, assim como as ruas, praças, água do mar dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a

PARECER. N° LO 0175/07

PROJETO DE LEI. N° 096/07

AUTOR. DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATERIA. DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE. DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.



Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvania Zaneila Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual.

"Art. 53 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias,"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(..)

II - projeto

(..)

b) de lei ordinária,

(...)

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(...)

PARECER Nº LO 0175/07

PROJETO DE LEI Nº 096/07

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA. DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.



*II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado,"*

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 43, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do

PARCER N° LO 0175/07
PROJETO DE LEI N° 096/07

AUTOR DEPUTADO WELLINGTON LANDIM

MATÉRIA DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.



Governador do Estado, dispôr sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 1º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Vale ainda ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20 É vedado ao Estado e aos Municípios

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rio, lago, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula "

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 23/2008/PROC, datado de 23/06/2008 (vide fl. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 08046185-9 - DEPARTAMENTO

PARECER N° LO 0175/07

PROJETO DE LEI. N° 096/07

AUTOR DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO.



DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ-DEP, datado de 24 de
junho de 2008, que

1 - A referida unidade pertencerá ao Domínio
Público Estadual.

2 - A unidade não foi ainda, oficialmente
denominada.

3 - A construção não foi ainda iniciada, estando
em fase de elaboração de projetos

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que não há na proposição
legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da
matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe
ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria
em questão.

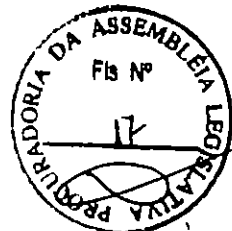
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular
tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-
se em perfeita observância do que preceitavam as Constituições
Federal e Estadual, e se ajusta a exegese dos artigos 50,
inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta
Estadual, bem como está em consonância com os artigos 196,

PARECER. Nº LO. 0175/07

PROJETO DE LEI Nº 096/07

AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LANDIM

MATÉRIA DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL DO
CARIRI, A SER LOCALIZADO EM JUAZEIRO DO
NORTE, DE HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
MONSENHOR MURILO DE SA BARRETO.



inciso II, alínea 'b', e 206, inciso II do Regimento
Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
(Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96).

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de julho
de 2008.

Edgard Martins Bezerra Filho
Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

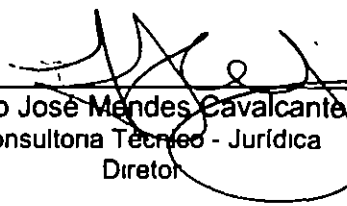
Assessorado

Gilza Maria Teiveira Dias
Gilza Maria Teiveira Dias
Mat 610026

De acordo com o Parecer

À consideração do Sr Coordenador

Fortaleza, 07 de julho de 2008

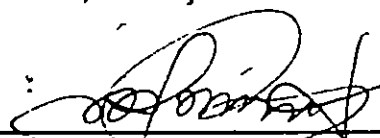


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnica - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 07 de julho de 2008



Walmar Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

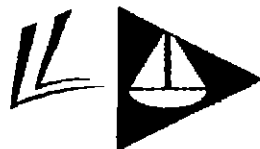
De acordo com o Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 07 de julho de 2008



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 96 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wilson Mourão

Comissão de Justiça, em 08 de julho de 2008.

PARECER

De acordo com o parecer da Procuradoria
general favorável

Wilson Mourão
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova o Projeto

Comissão de Justiça, em 09 de julho de 2008.

Paulo Roberto Costa
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
em 15 de julho de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 15 de julho de 2008
1º Secretário

REDACÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 96/2008

**Denomina Hospital Regional do Cariri Monsenhor
Murilo de Sá Barreto o Hospital Regional do Cariri.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

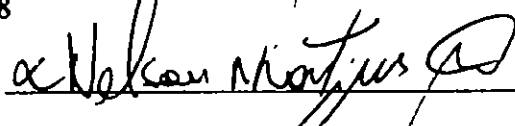
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Hospital Regional do Cariri Monsenhor Murilo de Sá Barreto o Hospital Regional a ser localizado no Município de Juazeiro do Norte

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de julho de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

Sanctio. Publique-se
como Lei.
Em 04 / 08 / 2008

Cláudio Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.196, de 04.08.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ

Denomina Hospital Regional do Cariri Monsenhor
Murilo de Sá Barreto o Hospital Regional do Cariri.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

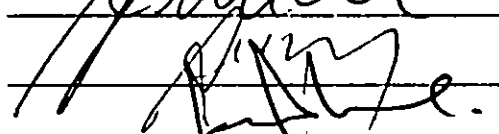
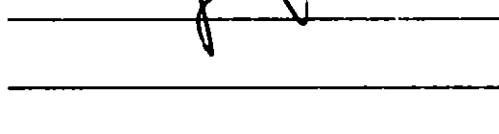
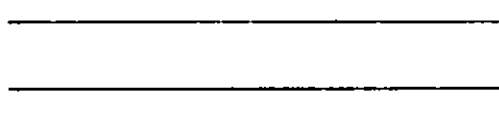
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Hospital Regional do Cariri Monsenhor Murilo de Sá Barreto o Hospital Regional a ser localizado no Município de Juazeiro do Norte

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 10 .. DE 4.1.8 .. 18

LEI Nº 14.596 do. 4/2/78..
PUBLICADA EM 12. 8/8

.....
.....

.....
.....

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 23/10/78

.....
.....